ANEXO III

Rol de documentos de habilitação

Proc. Administrativo 114/2026 – Dispensa de Licitação 64/2026

1. Os interessados no fornecimento ou prestação de serviços objeto do presente Aviso para Dispensa Eletrônica de Licitação deverão atender às seguintes exigências de habilitação:

1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **–** Carteira da ordem de Advogados do Brasil

1.1.3 **–** Comprovante de residência

1.1.4 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da empresa;

1.1.5 **Microempreendedor Individual - MEI**: pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação entretanto ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio institucional oficial https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.6 **A sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou ainda a sociedade identificada como sendo empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: a inscrição do seu Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial pertinente da respectiva sede, que deve ser acompanhada de documentos identificatórios dos seus administradores;

1.1.7 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, no território nacional, para os efeitos;

1.1.8 **Sociedade simples**: inscrição do seu Ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos identificatórios dos seus administradores, credenciados para a gestão;

1.1.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.10 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,

1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, é dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e/ou municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade do seu ramo;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais/municipais relativos ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sua sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 A certidão negativa de falência do distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social, para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos;

1.3.2.2 As empresas instituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e podem substituir os demonstrativos contábeis por balanço de abertura;

1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4 Em relação a interessados em organizações como cooperativas será também exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e com comprovação de que são domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no art. 4º, inciso XI, no art. 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei Federal 5.764 de 1971;

1.4.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a**) ata de fundação instituição da organização cooperativa; **b**) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devendo o estatuto conter previsão da atividade do ramo; ou **c**) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a executar serviço do ramo;

1.4.3 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.4.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

Em Guidoval (MG), **19 de agosto de 2026.**

Célia Rodrigues da Cruz Alvim
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade Solicitante e Contratante